



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

## LEI N° 2722, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

**EMENTA:** Institui a obrigatoriedade da prestação de informações sobre o uso de cartões de crédito no Município de Resende, modifica a legislação tributária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Tributária exigirá das administradoras de cartões de crédito ou débito e similares, declaração de operações de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município de Resende.

**Art. 2º** - As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito, compreendendo os montantes globais por estabelecimento prestador credenciado.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta lei, considera-se administradora de cartões ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

**Art. 3º** - As administradoras de cartões de créditos terão um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento das intimações fiscais para atender ao fornecimento de todas as informações de operações de crédito ou débito em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no município de Resende.

**Art. 4º** - O não atendimento das administradoras de cartões de crédito às intimações, nos prazos descritos no artigo 3º, serão penalizadas conforme artigos 155, 156 e 157 da Lei nº 2.381, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal